

FUNDAÇÃO CLÍNICA CARMEM LUCIA
REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da FUNDAÇÃO CLÍNICA CARMEM LUCIA, regulando o Estatuto, que entrou em vigor em 4 de junho de 2013. Contém os procedimentos práticos e aspectos do dia-a-dia da entidade.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º – A “FUNDAÇÃO CLÍNICA CARMEM LUCIA,” doravante denominada apenas “CLÍNICA CARMEM LUCIA,” é uma fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída por prazo indeterminado, sem qualquer caráter político ou religioso, que serve desinteressadamente à coletividade para atender a Lei 91/1935 de Utilidade Pública Federal, com observância do disposto na Constituição Federal e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e qualquer outra legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A CLÍNICA CARMEM LUCIA usará a sigla CCL e terá sua sede na Rodovia do Sol, Km 15 - Barra do Jucu, Vila Velha, ES – CEP 29.126-122, onde desenvolverá suas atividades principais, podendo estendê-las para outros municípios e regiões do Brasil.

Art. 3º - A CLÍNICA CARMEM LUCIA tem fins assistenciais e possui como objetivos:

- I** – Promover o desenvolvimento humano e melhoria da saúde das populações carentes através do atendimento médico, odontológico e psicológico; e
- II** - Promover educação integral do cidadão e o exercício da cidadania.

Parágrafo Primeiro – A CLÍNICA CARMEM LUCIA, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos, articulando-se da forma que melhor lhe convir, com pessoas físicas e jurídicas, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A CLÍNICA CARMEM LUCIA não distribuirá e nem distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará como aplica integralmente, no Brasil, para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A CLÍNICA CARMEM LUCIA, não remete e nem remeterá, sob nenhuma forma, dinheiro, dividendo ou qualquer parcelas de seu patrimônio para o exterior.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CLÍNICA CARMEM LUCIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º – A CLÍNICA CARMEM LUCIA se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, revertendo 100% destas receitas na execução de atividades voltadas a seu objetivo social.

CAPITULO 2

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA CLÍNICA CARMEM LUCIA

Art. 6º – Integram a Estrutura Administrativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA os seguintes órgãos:

- I** – Conselho Curador;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria; e
- IV** – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado ou perceberá qualquer vantagem da Fundação pelo desempenho desses cargos, cujo encargo se considera “múnus público.” A CLÍNICA CARMEM LUCIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 7º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA devem cumprir as disposições de Estatuto e desse Regimento Interno da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Art. 8º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA devem manter padrão de conduta dignos de pessoas de bem, desempenhando suas atividades de convívio social sempre pautados na boa fé, respeito, prudência e razoabilidade visando o melhor interesse da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Art. 9º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA que infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro, bem como impedir/prejudicar de qualquer forma o funcionamento da CLÍNICA CARMEM LUCIA podem ser excluídos da CLÍNICA CARMEM LUCIA, nos termos do Art. 10 e 11 desse Regimento Interno da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Art. 10º – Quando o membro da Estrutura Administrativa infringir o Estatuto, Regimento Interno, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética ou aspecto financeiro da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência;

II - suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado; e

III - exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro - A advertência, por escrito será elaborada pela Presidente do Conselho Curador, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo– Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com exposição de motivos. O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

I - concorrer a cargo eletivo;

II - compor quaisquer dos órgãos da entidade; e

III - integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Parágrafo Terceiro– Se o evento não cessar, ou o membro cometer outras violações ou atos no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, o Presidente do Conselho Curador, deverá convocar o membro antes da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, recomendando que o membro seja expulso da fundação por justa causa.

Parágrafo Quatro– Quando encaminhado para exclusão, o associado terá direito à defesa no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Um membro expulso não participará em quaisquer atividades da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Parágrafo Sexto– O associado que tenha solicitado sua exclusão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11º – No caso de o Presidente do Conselho Deliberativo infringir o Estatuto, Regimento Interno, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética ou aspecto financeiro da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, qualquer membro da estrutura administrativo da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA deve trazer o assunto para o Conselho Deliberativo. Se o Conselho Deliberativo não puder resolver o problema, ele deve ser levado imediatamente ao Ministério Público.

Art. 12º - Vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA, ainda que na condição de suplente.

CONSELHO CURADOR

Art. 13º – O Conselho Curador, órgão soberano de administração da CLÍNICA CARMEM LUCIA, será constituído por três (3) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, exceto os conselheiros iniciais e seus suplentes que serão indicados pelo fundador com mandato de apenas um (1) ano. Uma pessoa pode servir como conselheiro ou como uma suplente por tantos mandatos quanto for eleito, ainda que sucessivamente reconduzido.

Parágrafo Único - O Conselho Curador e seus suplentes serão compostos pelos seguintes membros:

I – Um (1) conselheiro indicado pelo Fundador.

II – Dois (2) conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Compete ao Conselho Curador:

- I** - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- II** - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, Diretoria, e/ou Conselho Fiscal;
- III** - aprovar ou vetar qualquer alteração ao presente Estatuto apresentada pelo Conselho Deliberativo, respeitando o disposto no artigo 67, III da Lei 10.406/2002, sobre aprovação prévia do Ministério Público;
- IV** - aprovar a contratação do Gerente da CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- V** - aprovar a proposta de programação e orçamento anual para o próximo ano da CLÍNICA CARMEM LUCIA, submetida pela Diretoria após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI** - aprovar os relatórios financeiros, balanço e contas para o ano atual e anterior apresentados pela Diretoria após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- VII** - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 8º do presente estatuto;
- VIII** - analisar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da CLÍNICA CARMEM LUCIA; e
- IX** - aprovar propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à CLÍNICA CARMEM LUCIA, mediante a apresentação de proposta pelo Conselho Deliberativo, que posteriormente exigirá a aprovação do Ministério Público.

Art. 15º - O Presidente do Conselho de Curadores será o conselheiro indicado pelo fundador. Em sua ausência, o mais antigo membro do Conselho de Curadores, presidirá todas as reuniões do Conselho de Curadores. O Presidente do Conselho de Curadores representará a CLÍNICA CARMEM LUCIA judicialmente e extra-judicialmente. O Presidente do Conselho Curador da CLÍNICA CARMEM LUCIA poderá outorgar instrumento de procuração para que o Presidente da Diretoria represente a CLÍNICA CARMEM LUCIA judicialmente e extra-judicialmente.

Art. 16º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores, seu substituto legal ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 17º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente do Conselho Curador, seu substituto legal ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 18º - A convocação de todas as reuniões do Conselho Curador será enviada a cada integrante do Conselho Curador dez (10) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação poderá ser efetuada pessoalmente, por correio (aviso de recebimento), fax ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador instalar-se-ão sempre com a presença de maioria absoluta dos membros;

Parágrafo Segundo - Se houverem assuntos pendentes de decisão para a CLÍNICA CARMEM LUCIA e não havendo tempo hábil para convocar uma reunião presencial do Conselho de Curadores, poderão os membros decidirem desde que todos os outros manifestem expressamente sua concordância através de qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, carta, termo de anuência, etc.), onde tal decisão terá a mesma força e efeito das deliberações proferidas na reunião presencial do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho Curador poderá participar de uma reunião deste órgão por meio de qualquer forma de comunicação, pelo qual todas as pessoas participantes na reunião possam ouvir uns aos outros durante a reunião. Um indivíduo que participar de uma reunião por tais meios devem ser considerados presente na reunião.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Curadores que deixar de comparecer sem justificação a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho de Curadores da CLÍNICA CARMEM LUCIA CARMEN LUCIA será destituído do Conselho de Curadores, assegurado o direito de defesa nos termos nos termos do Art. 10 e 11 desse Regimento Interno.

A CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O Conselho Deliberativo é constituído por sete (7) integrantes e três (3) suplentes, todos eleitos o pelo Conselho Curador e com mandato de 2 (dois) anos. Um membro do Conselho Deliberativo pode servir como Conselheiro Titular ou suplente por tantos mandatos quanto for eleito, ainda que sucessivamente reconduzido.

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - eleger e dar posse todos aos integrantes e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal e dois integrantes e suplentes do Conselho Curador;
- II** - aprovar a proposta de programação e orçamento anual para o próximo ano da CLÍNICA CARMEM LUCIA, submetida pela Diretoria;
- III** - examinar o relatório financeiro, balanço e contas apresentados pela Diretoria para o ano atual e anterior, após parecer da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV** - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao melhor interesse da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

V - aprovar o Regimento Interno e e seus alterações, antes de submeter à aprovação pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 8º do presente estatuto;

VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à CLÍNICA CARMEM LUCIA que têm um valor maior que cinquenta (50) salários mínimos;

VII – sugerir a reforma do presente Estatuto, em consonância com os princípios velados pelo Ministério Público e Conselho Curador;

VIII - sugerir a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à CLÍNICA CARMEM LUCIA pelo Conselho Curador; e

IX – eleger um presidente e seu suplente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 21º – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário e sempre que for convocado:

I – por qualquer membro do Conselho Curador ;

II – por qualquer membro Conselho Fiscal;

III – por no mínimo três (3) membros da Diretoria; ou

IV - por um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A convocação de todas as reuniões do Conselho Deliberativo será enviada a cada membro pelo menos dez (10) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação poderá ser efetuada pessoalmente, por correio (aviso de recebimento), fax ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos membros e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes na reunião;

Parágrafo Terceiro - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com obrigatoriamente pelo menos um terço (1/3) dos integrantes do referido órgão.

Parágrafo Quarto – O fato da maioria dos membros do Conselho Deliberativo estarem presentes em reunião devidamente convocada e de acordo com o quorum exigido legitima suas deliberações. Não obstante disto, qualquer alteração do Estatuto será aprovada somente mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo que estão presentes em reunião devidamente convocada para tal fim, submetendo sempre à aprovação do Ministério Público, no caso de alteração estatutária, para legitimação jurídica do ato.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser representado nas suas reuniões por qualquer outra pessoa, por meio de uma procuração. Cada membro tem direito a um voto e um voto por procuração.

Parágrafo Sexta - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo da CLÍNICA CARMEM LUCIA será afastado do Conselho Deliberativo desta entidade assegurado o direito de defesa nos termos do Art. 10 desse Regimento Interno.

A DIRETORIA

Art. 22º – A CLÍNICA CARMEM LUCIA será administrada por uma Diretoria que será composta por cinco (5) membros e quatro (4) suplentes. A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Primeiro Tesoureiro;

V – Segundo Tesoureiro.

Art. 20º - A primeira Diretoria será eleita pelo Conselho Curador por um mandato de dois (2) anos. Posteriormente, o Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria na reunião anual ordinária daquele órgão. Cada membro da Diretoria exercerá suas funções por um período de dois (2) anos, ou por período inferior, em caso de desligamento, por morte, renúncia ou afastamento. Uma pessoa pode ser eleita e reeleita para servir como membro da Diretoria por tantos mandatos quanto for eleita, ainda que sucessivamente reconduzido.

Art. 23º – A Diretoria poderá contratar assessoria técnica para melhor orientá-la no exercício de suas funções.

Art. 24º - A Diretoria detém as competências necessárias para a realização dos objetivos sociais da CLÍNICA CARMEM LUCIA, vedada qualquer das seguintes ações que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I** - qualquer disposição ou a contratação para a disposição de bens móveis ou imóveis, em valor maior que cinquenta (50) salários mínimos;
- II** - causar ou permitir que a CLÍNICA CARMEM LUCIA se envolva em qualquer atividade que não seja condizente com seus propósitos, conforme estabelecido no Estatuto;
- III** - qualquer extensão de crédito pela CLÍNICA CARMEM LUCIA no valor acima de cinquenta (50) salários mínimos vigentes na data da operação; ou
- IV** - qualquer empréstimo pela CLÍNICA CARMEM LUCIA no valor acima de cinquenta (50) salários mínimos vigentes na data da operação.

Art. 25º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente, preferencialmente, na sede da CLÍNICA CARMEM LUCIA, em dia e horário marcado com antecedência mínima de dez (10) dias, para tratar de assuntos de rotina da CLÍNICA CARMEM LUCIA. A Diretoria reunirá extraordinariamente sempre que convocada por qualquer membro do Conselho Curador ou pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou por quaisquer dois (2) membros da Diretoria em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Aviso de todas as reuniões da Diretoria será enviado a cada membro, pelo menos, dez (10) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação pode ser efetuada pessoalmente, ou por correio (aviso de recebimento), fax ou transmissão eletrônica. Avisos de reuniões serão considerados entregues a qualquer membro que participam da reunião sem protestar a falta de notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo - O quorum para realização de negócios em uma reunião da Diretoria será a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O ato resultante de decisão da maioria dos membros da Diretoria que estão presentes em reunião devidamente realizada na qual um quórum esteja presente, constitui o ato legítimo da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por qualquer outro pessoa, por meio de uma procuração. Cada membro tem direito a um voto e um voto por procuração.

Parágrafo Quinto - O membro da Diretoria poderá participar de uma reunião deste órgão por meio de qualquer forma de comunicação pelo qual todas as pessoas participantes na reunião podem ouvir uns aos outros durante a reunião. Um indivíduo que participar de uma reunião por tais meios deve ser considerado presente na reunião.

Parágrafo Sexto - O membro que não comparecer, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas da Diretoria da CLÍNICA CARMEM LUCIA será afastado da Diretoria, assegurado o direito de defesa nos termos do Art. 10 desse Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Se houverem assuntos pendentes de decisão para a CLÍNICA CARMEM LUCIA e não havendo tempo hábil para convocar uma reunião presencial da Diretoria, poderão os membros decidirem desde que todos os outros manifestem expressamente favoráveis através de qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, carta, termo de anuência, etc.), onde tal decisão terá a mesma força e efeito das deliberações proferidas na reunião presencial da Diretoria.

Art. 26º – Compete à Diretoria:

- I** – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, suas contas e balanços da CLÍNICA CARMEM LUCIA, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Ato Normativo 005/2009 do Procurador Geral de Justiça do Espírito Santo;
- II** – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas de atividades futuras;
- III** – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV** – com aprovação prévia do Conselho de Curadores, contratar um Gerente, com atribuições executivas, que será um funcionário da CLÍNICA CARMEM LUCIA e não elegíveis para qualquer cargo da estrutura administrativa da Fundação;
- V** - elaborar o Regimento Interno e outros atos normativos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Curadores;
- VI** - publicar na imprensa local a demonstrações financeiras anuais auditadas da CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- VII** - Firmar contratos e assumir obrigações em nome da CLÍNICA CARMEM LUCIA, bem como autorizar qualquer um ou mais dos membros da Diretoria ou funcionários da Fundação a celebrar contrato ou executar tarefa em nome da CLÍNICA CARMEM LUCIA, respeitando as competências privativas dos demais órgãos da Fundação e limites previstos neste estatuto. Essa autorização deve se dar por escrito e nos termos desse Regimento Interno;
- VIII** - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à CLÍNICA CARMEM LUCIA, observando as necessárias aprovações do Conselho Deliberativo; e

IX - autorizar a abertura e fiscalização de contas bancárias junto às instituições financeiras, contratos com empresas ou outras atividades de confiança que possam ser indicadas pela Diretoria para serem executadas por qualquer membro da Diretoria, Gerente ou funcionários da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Art. 27º - A Diretoria poderá estabelecer uma ou mais comissões, constituídas por membros, funcionários ou outros indivíduos para executar funções contínuas em nome da Diretoria e designadas por ela ou executar tarefas limitadas e específicas que forem atribuídas pela Diretoria. Os membros dessa comissão executarão apenas essas funções pelo tempo determinado pela Diretoria. A Diretoria poderá adotar as demais normas sobre a formação e funcionamento de um comitê na forma desse Regimento Interno.

Art. 28º – Compete ao Presidente da Diretoria:

I – representar por procuração o Presidente do Conselho Curador e a CLÍNICA CARMEM LUCIA, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assegurar que as operações da CLÍNICA CARMEM LUCIA serão realizadas sob a mais estrita aderência às convenções legais, morais e fiscais;

V - supervisionar e avaliar o trabalho do Gerente;

VI - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que possam ser estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

VII - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da CLÍNICA CARMEM LUCIA, inclusive procurações, observando o parágrafo único do Artigo 31; e

VIII - Participar nas reuniões do Conselho Curador e Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 29º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e

III – exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo presidente ou pela Diretoria.

Art. 30º – Compete ao Secretário:

I – atuar como secretário nas reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II – atuar como secretário nas reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto e redigir as atas;

III - registrar, em cartório, as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo;

IV - manter os registros da organização, incluindo atas;

V – prestar informações sobre a CLÍNICA CARMEM LUCIA a qualquer um dos membros do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria, do Conselho Fiscal e órgãos públicos, referentes à secretaria, quando solicitada; e

VI- exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – supervisionar a contabilidade e da escrituração corporativa da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

II – arrecadar e registrar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à CLÍNICA CARMEM LUCIA;

III - quando autorizado pela Diretoria, abrir e movimentar contas, bem como assinar todos os documentos financeiros emitidos em nome da CLÍNICA CARMEM LUCIA, tais como cheques, contratos e procurações. As procurações devem ter um objetivo específico e prazo de vigência, exceto para atuação em processo administrativo, quando poderão ser por prazo indeterminado. Todos os documentos financeiros devem ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Diretoria ou Gerente ou por ambos, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela qualquer membro do Conselho Curador ou Conselho Deliberativo;

V – apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios contábeis da CLÍNICA CARMEM LUCIA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e transações realizadas que envolvam o patrimônio e débitos da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter, em estabelecimento bancário, quantia necessária para despesas imediatas da CLÍNICA CARMEM LUCIA, como garantia de sua estabilidade financeira;

VIII – o Tesoureiro poderá, a seu critério, permitir que a organização tenha um caixa, em moeda corrente nacional, cujo limite deve ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da CLÍNICA CARMEM LUCIA, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X - apresentar a Diretoria e Conselho Fiscal semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas pela CLÍNICA CARMEM LUCIA para apresentação aos outros conselhos administrativos da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

XI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

XII - preparar um orçamento anual a ser submetido à Diretoria;

XIII - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria; e

XIV – delegar quaisquer de suas competências desde que haja a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros a seguir podem assinar todos os cheques e outros documentos relacionados com as contas correntes financeiras da CLÍNICA CARMEM LUCIA, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidente do Diretoria e Gerente, sendo que deverá conter, sempre, duas assinaturas de uma das formas a seguir: um dos tesoureiros deverá assinar juntamente com o Presidente da Diretoria, Vice-Presidente da Diretoria ou Gerente, não devendo assinar os dois tesoureiros simultaneamente, assim como o Presidente da Diretoria, Vice-Presidente da Diretoria ou Gerente deverá assinar com um dos tesoureiros.

Art. 32º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; e

IV - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 33º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria por renúncia, morte, demissão ou qualquer outro motivo, o vice-presidente assumirá o cargo de Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Presidente, devido à morte, renúncia, demissão ou qualquer outro motivo, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada no prazo de trinta (30) dias da vacância para eleger um dos suplentes para ocupar o cargo vago até o final do prazo.

O CONSELHO FISCAL

Art. 34º – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e pelo menos dois (2) suplentes com mandato de três (3) anos. O Conselho Curador elegerá os membros iniciais do Conselho Fiscal. Posteriormente, após o primeiro mandato o Conselho Deliberativo elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Uma pessoa pode servir como membro do Conselho Fiscal ou como suplente por tantos mandatos quanto for eleita, ainda que sucessivamente reconduzido.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

II – avaliar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil das operações realizadas na CLÍNICA CARMEM LUCIA, emitindo pareceres para os outros conselhos da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CLÍNICA CARMEM LUCIA;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes da CLÍNICA CARMEM LUCIA;

V – convocar extraordinariamente o Conselho Curador ou Conselho Deliberativo; e

VI – eleger seu Conselheiro Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Deliberativo ou qualquer membro do Conselho Fiscal. O aviso de todas as reuniões do Conselho Fiscal será enviado a cada membro, pelo menos, dez (10) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação pode ser efetuada pessoalmente, por correio (aviso de recebimento), fax ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo – O quorum para realização de uma reunião do Conselho Fiscal será a maioria dos membros do Conselho Fiscal. O ato da maioria dos membros do Conselho Fiscal que estiver presente em reunião devidamente realizada com quorum mínimo previsto em estatuto, legitima o ato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Um membro do Conselho Fiscal poderá participar de uma reunião deste Conselho por meio de qualquer forma de comunicação, pela qual todas as pessoas participantes na reunião possam ouvir uns aos outros durante a reunião. O indivíduo que participar de uma reunião por tais meios deverá ser considerado presente na reunião.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Quinto - O membro que não comparecer, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal da CLÍNICA CARMEM LUCIA será afastado do cargo assegurado o direito de defesa nos termos do Art 10 desse Regimento Interno.

PESSOAL

Art. 36º – Todos os cargos devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e incluídos no orçamento anual.

Art. 37º – A Diretoria deverá contratar um Gerente para administrar a CLÍNICA CARMEM LUCIA. O gerente será aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 38º - A contratação de todos os outros funcionários será de responsabilidade do Presidente da Diretoria e do Gerente conjuntamente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria, e/ou Conselho Fiscal não podem obrigar o Presidente da Diretoria e o Gerente de contratar uma pessoa específica para qualquer posição na Fundação.

Art. 39º - A decisão de demitir qualquer funcionário será realizada pelo Gerente e o Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Qualquer funcionário da CLÍNICA CARMEM LUCIA poderá ser demitido a qualquer momento por qualquer razão decidida pelo Gerente e o Presidente da Diretoria. O funcionário demitido receberá todos os benefícios concedidos a ele por lei.

Parágrafo Segundo - Se um membro do Conselho de Curadores, Conselho Deliberativo, Diretoria e / ou Conselho Fiscal suspeitar que um funcionário está violando o Estatuto, Regimento Interno, ou realizando atividades que comprometam a ética ou finanças da CLÍNICA CARMEM LUCIA, o mesmo deverá levar o caso ao Presidente da Diretoria e ao Gerente que apresentarão o caso à Diretoria para análise.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Deliberativo e / ou Conselho Fiscal não podem obrigar a demitir qualquer funcionário da Fundação.

Art. 40º - Todos os funcionários devem respeitar o Regimento Interno, o Estatuto, bem como as regras e regulamentos estabelecidos pelo Gerente e pela Diretoria.

O GERENTE

Art. 41º- Compete à Gerente

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;

II – elaborar o Manual de Funcionamento da CLÍNICA CARMEM LUCIA em conjunto com o Presidente da Diretoria;

III – representar e administrar a CLÍNICA CARMEM LUCIA, praticando os atos administrativos necessários, como a organização dos serviços, a gestão dos funcionários, recebimento e pagamento de contas, captação de recursos, relações públicas, e manutenção das instalações;

IV – a contratação e avaliação dos funcionários da CLÍNICA CARMEM LUCIA ocorrerá em conjunto com o Presidente da Diretoria. Na impossibilidade da presença do Presidente da Diretoria, o Gerente poderá realizar tal ato após anuência do Presidente da Diretoria;

V – o desligamento de qualquer funcionário da CLÍNICA CARMEM LUCIA ocorrerá em conjunto com o Presidente da Diretoria. Na impossibilidade da presença do Presidente da Diretoria, o Gerente poderá realizar tal ato após anuência do Vice Presidente da Diretoria;

VI – assinar cheques e outros documentos relacionados com as contas correntes financeiras da CLÍNICA CARMEM LUCIA em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e/ou Presidente da Diretoria, quando necessário;

VII – apresentar quaisquer assuntos sujeitos à deliberação dos Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou Diretoria;

VIII – participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, quando solicitado pelos respectivos representantes; e

IX – anualmente preparar e apresentar o relatório das atividades e financeiro para a Diretoria.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42º – O patrimônio da CLÍNICA CARMEM LUCIA será administrado com observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 43º – As rendas e os resultados financeiros que eventualmente forem produzidos nas unidades mantidas pela CLÍNICA CARMEM LUCIA serão destinados à formação do patrimônio da CLÍNICA CARMEM LUCIA e a melhoria das instalações gerais da CLÍNICA CARMEM LUCIA ou designados à constituição de um fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos especiais, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, observando a finalidade e objetivos da Fundação.

Art. 44º – O patrimônio da Fundação será administrado e utilizado exclusivamente para fins da CLÍNICA CARMEM LUCIA e será composto de:

- I** – Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- II** - montante em dinheiro; e
- III** - doações, legados, subvenções, auxílios, entre outros.

Parágrafo Único – A CLÍNICA CARMEM LUCIA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus membros, velando o Ministério Público pelo uso deste patrimônio nos termos das finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 45º – As rendas da CLÍNICA CARMEM LUCIA terão aplicação determinada pelo Conselho Deliberativo, visando prioritariamente à conservação e preservação da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Art. 46º – Os recursos financeiros da CLÍNICA CARMEM LUCIA serão provenientes de:

- I** - doações e contribuições a título de subvenções, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II** - doações que por qualquer título lhe forem atribuídos nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- III** - doações de instituições estrangeiras;
- IV** – recursos resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- V** – contratos de serviços com órgãos governamentais, organizações sem fins lucrativos, ou empresas privadas;
- VI** - produtos de operações de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VII** – rendimentos derivados dos imóveis de propriedade da CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- VIII** - rendas a favor da CLÍNICA CARMEM LUCIA constituídas por terceiros;
- IX** - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros da propriedade da CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- X** - usufrutos que lhe forem conferidos para CLÍNICA CARMEM LUCIA;
- XI** - juros bancários e outras receitas de capital; e
- XII** - quaisquer outras fontes de receitas não vedada por lei ou pelo Estatuto.

Parágrafo Único – Todas as receitas obtidas da CLÍNICA CARMEM LUCIA serão integralmente aplicadas no Brasil, revertidas para melhoria e expansão das atividades da CLÍNICA CARMEM LUCIA a fim de garantir a consecução de suas finalidades sociais.

Art. 47º - O ano fiscal adotado pela CLÍNICA CARMEM LUCIA será o período de 01 de julho a 30 de junho. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da CLÍNICA CARMEM LUCIA para ser apreciado e aprovado no Conselho Fiscal, depois pelo Conselho Deliberativo e, finalmente, pelo Conselho de Curador.

Art. 48º – Anualmente a Diretoria elaborará um orçamento anual para o ano seguinte. O orçamento deve ser suficientemente detalhado e deve ser apresentado pelo Presidente da Diretoria primeiro para o Conselho Deliberativo para sua aprovação e depois para o Conselho Curador para aprovação.

Art. 49º – A escrituração das receitas, das despesas e do patrimônio será centralizada no órgão de contabilidade da CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Parágrafo Único – As receitas da CLÍNICA CARMEM LUCIA deverão ser depositadas em uma conta bancária da CLÍNICA CARMEM LUCIA no prazo de cinco dias úteis após o recebimento.

CAPITULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º – As contas da CLÍNICA CARMEM LUCIA serão preparadas e apresentadas de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CLÍNICA CARMEM LUCIA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando – os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Convênio, Contrato, etc;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - A prestação de contas da CLÍNICA CARMEM LUCIA conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III – notas explicativas ao Balanço;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido; e

V - relatório detalhado demonstrando as principais ocorrências financeiras do exercício.

CAPITULO V BENEFICIÁRIOS

Art. 52º - CLÍNICA CARMEM LUCIA trabalhará para servir as pessoas com mais necessidades em Vila Velha.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo definirá os parâmetros da população beneficiária que será atendida pela CLÍNICA CARMEM LUCIA.

Parágrafo Segundo - Os membros individuais do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria e / ou Conselho Fiscal não poderá indicar ou obrigar a CLÍNICA a cadastrar ou atender pacientes.